



LEI ORDINÁRIA Nº 1120

de 31 de março de 2000

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Camapuã - CMDR/Camapuã, órgão executivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, com as seguintes finalidades:*

I. *participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural e o abastecimento alimentar;*

II. *promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização dos recursos públicos e privados na busca de objetivos comuns;*

III. *promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;*

IV. *participar da elaboração, análises, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento rural;*

V. *acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento rural;*

VI. *zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.*

Art. 2º.. *Integram o CMDR/Camapuã:*

I. Membros do Poder Público

- a).** *um representante da Prefeitura Municipal de Camapuã;*
- b).** *um representante do Escritório Local da Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (EMPAER);*
- c).** *um representante do Escritório Local do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul (IAGRO);*
- d).** *um representante da Agencia Fazendária de Camapuã;*

II. Membros das Entidades de Trabalhadores e Produtores Rurais

- a).** *um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camapuã;*
- b).** *um representante do Sindicato Rural de Camapuã;*
- c).** *um representante da Associação dos Produtores de Leite de Camapuã;*
- d).** *um representante da Associação dos Pequenos Produtores do Distrito da Pontinha do Cocho;*

III. Membros das Entidades Correlacionadas

- a).** *um representante do Banco do Brasil S.A.;*
- b).** *um representante da Associação dos Criadores de Camapuã - ACRICAM;*
- c).** *um representante da Associação Comercial e Industrial de Camapuã;*
- d).** *um representante do Movimento Viva Camapuã - MOVICAM.*

Art. 3º.. *Cada organismo ou entidade integrante do CMDR/Camapuã indicará, por escrito, o nome do representante titular e do respectivo suplente, para nomeação por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.*

Parágrafo único. . A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e será exercida sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 4º. O CMDR/Camapuã terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos próprios conselheiros.

Art. 5º. A Presidência do CMDR/Camapuã será exercida em sistema de rodízio entre os representantes dos organismos e entidades, sendo a primeira investidura do Poder Público.

1º. A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes.

2º. O mandato do Presidente terá a duração de 1 (um) ano, vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 6º. O CMDR/Camapuã poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. Sempre que houver necessidade, o CMDR/Camapuã poderá convidar pessoas, técnicos, líderes, autoridades ou dirigentes para participar de reunião, com direito de voz.

Art. 8º. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 9º. No caso de transgressão dos dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, o CMDR/Camapuã poderá substituir qualquer membro ou toda a Diretoria, mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 10. O CMDR/Camapuã elaborará o seu Regimento, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 11. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 31 de março de 2000.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA *Prefeito Municipal
de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1120/2000 - 31 de março de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em